



SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 290403/2025.....	2
EXTRATO DO CONTRATO CT 17111/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2025.....	2
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080504/2024.....	2
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 101112/2025.....	3
DECRETO Nº. 415, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIA: PODER EXECUTIVO.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIA: PODER EXECUTIVO.....	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA.....	7



EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº
290403/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 290403/2025

REF. CONTRATO Nº 290403/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a empresa CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 34.590.954/0001-13. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO VALOR INICIAL: O valor inicial do contrato é de 2.551.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil reais), estando o acréscimo de 11,01% estimado em R\$ 280.910,55 (duzentos e oitenta mil e novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Primeiro termo aditivo de quantidade ao Contrato nº 290403/2025, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 que trata da contratação de empresa para fornecimento de obras de engenharia para a construção de Escolas com Quadras Poliesportivas e Poços Artesianos em Povoados da Zona Rural do Município de Presidente Dutra/MA, conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025 desta prefeitura municipal de Presidente Dutra/MA; CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: 02 Poder Executivo; 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 EDUCAÇÃO, 12 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL, 12 122 0011 ESTRUTURA FISCAL E TECN. E OPERACIONAL, 12 122 0011 1039 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP.CONST.REF.AMPL.DE ESCOLAS, 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente processo encontra amparo legal no Art. 124, II e “b)” da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Fica firmado o acréscimo de 11,01% dos itens ao valor contrato. DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Diego Mota Belém - Secretário Municipal de Educação. Pelo Contratado: Francisco Bonfim Lima Neto - Representante Legal.

Publique -se.

Presidente Dutra – MA, 14 de novembro de 2025.

Diego Mota Belém

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO CT 17111/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 024/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2025

CONTRATO Nº CT 17111/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190825001/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, situada na estrada da Canafístula, nº 144 – São Benedito - Presidente Dutra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.844.650/0001-87. OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços referentes à coleta, manejo, transporte e destinação**

final de resíduos produzidos no Hospital Municipal de Presidente Dutra/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 10 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; 10 SAÚDE; 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10 122 0002 2039 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 313.308,00 (Trezentos e treze mil e trezentos e oito reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12(doze) meses, a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherli Fernandes de Sousa Caldas, Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Dangyla Tassila Rodrigues Pereira Alves, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 17 de novembro de 2025. Publique-se.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080504/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 080504/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.979.052/0001-66, com sede à Avenida Adir Leda, s/n, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 – 000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Franklin Torres Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA; C.N.P.J. nº 09.675.112/0001-17, estabelecida na Av. Jose Olavo Sampaio n 776 Centro, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pelo Sr. Gilvan Fernandes Rego, C.P.F. nº 297.518.883-87, R.G. nº 1014692 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, referente ao Contrato nº 060208/2025 e suas eventuais prorrogações, firmado em 06 de fevereiro de 2025, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária vinculada ao contrato nº 060208/2025 e suas prorrogações, sem modificação do valor global contratado, do prazo ou das demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este apostilamento é realizado com fundamento no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o registro, por apostilamento, da alteração da dotação orçamentária para atender às necessidades de execução contratual, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao Contrato nº 060208/2025 e suas prorrogações, passa a correr pela seguinte dotação orçamentária:

04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 PODER EXECUTIVO

02 24 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL





08 122 0056 GESTÃO DE POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0056 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do
Contrato nº 060208/2025 e suas prorrogações.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de
Apostilamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo.

Presidente Dutra/MA, 17 de novembro de 2025.

Franklin Torres Carvalho

Secretário Municipal de Assistencia Social
Contratante

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA
CNPJ Nº 09.675.112/0001-17

Gilvan Fernandes Rego
CPF nº 297.518.883-87
Representante da Empresa
contratada

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 101112/2025

ERRATA

Extrato do contrato Nº 101112/2025 do Pregão Eletrônico Nº 001/2025 –
Publicado no diário oficial do município em 12/11/2025. Onde se lê “10
DE FEVEREIRO DE 2025 ” leia-se “ 10 DE NOVEMBRO DE 2025”
Presidente Dutra – MA, 17 de novembro de 2025. Diego Mota Belém –
Secretário Municipal de Educação.

DECRETO Nº. 415, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº. 415, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é dedicado ao **Dia
Nacional da Consciência Negra**, data de reflexão sobre a importância
da cultura e da luta do povo negro em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a conveniência de se conceder ponto facultativo no
dia subsequente ao feriado, visando propiciar aos servidores municipais
um melhor aproveitamento do recesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **21 de novembro
de 2025** (sexta-feira) para os servidores públicos da Administração
Pública Municipal Direta.

§ 1º. O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração
Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços
considerados essenciais e que não podem sofrer descontinuidade dos
serviços prestados, tais como serviços de saúde, serviços de segurança
e coleta de lixo.

§ 2º. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros
da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete de
Prefeito, Secretaria Municipal de Comunicação, Setor de Compras,
Almoxarifado, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação,
Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município e
Terminal Rodoviário podem ser convocados para atender urgências que
poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIA:
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL DE Nº 868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029,
em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição
Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus





respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macros objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

1. - Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;
2. - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
3. - estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
4. - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
 1. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 2. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
 3. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
5. - Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
 1. Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
 2. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
 3. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 4. Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macros - objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que

estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

1. - Elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2026/2029, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças.
2. - Observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

1. - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
2. - Adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Artigo 13. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 14. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 15. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO
DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL DE Nº 869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 - AUTORIA:
PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL DE Nº 869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA
PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Presidente Dutra/MA para o Exercício Financeiro de 2026, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 339.677.000,00 (trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal no montante de R\$ 326.335.854,74 (trezentos e vinte e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 13.341.145,26 (treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 313.890.209,85

? Receita Tributária R\$ 16.651.704,03

? Receita de Contribuição R\$ 9.925.861,14

? Receita Patrimonial R\$ 2.707.963,10

? Receita de Serviços R\$ 209.339,35

? Transferências Correntes R\$ 298.494.226,80

? Outras Receitas Correntes R\$ 374.082,65

? Deduções do Fundeb R\$ -14.472.967,22

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 25.786.790,15

? Operações de Crédito R\$ 2.528.316,26

? Transferências de Capital R\$ 23.258.473,89

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 339.677.000,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativo	8.275.000,00
03	Essencial à Justiça	655.714,41
04	Administração	57.131.665,41
06	Segurança Pública	3.888.567,46
08	Assistência Social	14.047.262,00
09	Previdência Social	1.046,50
10	Saúde	90.588.675,97
11	Trabalho	196.558,05
12	Educação	115.975.741,06
13	Cultura	5.089.770,16
15	Urbanismo	6.039.621,06
16	Habituação	95.524,52
17	Saneamento	472.503,02
18	Gestão Ambiental	1.350.168,69
20	Agricultura	239.240,34
21	Organização Agrária	7.026,50
25	Energia	10.188.347,94
26	Transporte	8.869.438,05
27	Desporto e Lazer	7.881.332,55
28	Encargos Especiais	8.012.445,63
99	Reserva de Contingência	671.350,68
TOTAL		339.677.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	291.021.094,66
DESPESAS DE CAPITAL	47.984.554,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	671.350,68
TOTAL DA DESPESA	339.677.000,00

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	CÂMARA MUNICIPAL	8.275.000,00
02	SEC. MUN. DE GOVERNO	374.051,60
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	33.165.489,52
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	9.411.753,57
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.480.016,85
06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE	12.778.858,11
07	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	655.714,41
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.656.724,20
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	181.648,61
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.773.295,48
11	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	247.598,91
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.058.574,34
13	SECRETARIA MUN. DE	196.558,05





INDUSTRIA E COMERCIO

14	SEC. MUN. DE AGRI. PECUÁRIA, PESCA, ABAST. E COMB À POBREZA	619.848,34
15	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	54.464.839,45
16	SEC. MUN. ARTICULAÇÃO E ASSUNTOS POLÍTICOS	21.528,00
17	ASSESSORIA EXECUTIVA	661.178,70
18	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	240.279,00
19	GABINETE DO VICE-PREFEITO	289.916,38
20	SECRETARIA MUN. DE SEG. PÚBLICA E MOB. URBANA	1.862.022,50
21	SEC. MUN DA MULHER DA FAM. E DIR. HUMANOS	188.493,50
22	FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	95.716.866,10
23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	76.815.380,49
24	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.015.484,78
25	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.725.032,88
26	SEC. MUN. DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	48.688,90
27	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	653.152,50
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.033.500,00
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	477.100,00
30	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.399.545,96
31	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	426.960,69
32	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	322.920,00
33	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	236.957,50
34	FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAS	248.170,00
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	168.000,00
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	49.000,00
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	65.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	671.350,68
TOTAL		339.677.000,00

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º,





desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2026;

II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 29-A da CF/88, repassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, para o duodécimo da Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Para fins de cumprimento da Lei de Complementar 101/2000 e em conformidade com PPA, sucederá a adequação dos valores dos programas, metas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, para compatibilidade das peças orçamentárias.

Art. 10º - As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior, com a devida apresentação de projeto de lei ao legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 86/2015.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO
DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – MA

REPUBLICAÇÃO

O (a) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar torna pública a abertura do processo de eleição dos membros dos Conselhos Escolares das escolas do Sistema Municipal de Ensino, para o biênio 2025 - 2027, o qual é regulado pelo presente Edital, respeitados o Estatuto do Conselho Escolar e a Legislação vigente.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Fica convocada a Comunidade Escolar e local, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Dutra, na forma da lei, para a eleição dos membros dos Conselhos Escolares referente ao biênio de 2025 - 2027.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

São atribuições e competências exclusivas da Comissão Eleitoral:

1. Elaborar e tornar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;
2. Informar e sensibilizar a Comunidade Escolar e local sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas em todos os Segmentos;
3. Determinar e divulgar o local e o horário para recebimento de inscrição de candidatos, assegurado horários em todos os turnos de funcionamento da Escola;
4. Receber as inscrições de candidatos;
5. Julgar a validade das inscrições de candidatos recebidas;
6. Divulgar as candidaturas válidas deferidas;
7. Regulamentar a Campanha Eleitoral, tornando pública essa regulamentação;
8. Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: Listagens dos eleitores por Segmento para registro da votação; Cédulas para votação; Mapa de Votação; Mapa de Apuração e





urnas;

9. Providenciar urnas diferenciadas para cada Segmento com identificação explícita do mesmo;
10. Decidir sobre recursos impetrados e sobre outras questões de sua competência, encaminhando os demais à divisão de Educação;
11. Divulgação dos resultados explicitando os eleitos em cada segmento;
12. Elaborar o documento de qualificação dos eleitos, titulares e suplentes;
13. Dar posse aos eleitos, divulgando previamente o local, a data e o horário desse procedimento;
14. Lavar Ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral;
15. Encaminhar cópia de todos os documentos ao seu Departamento de Educação.

DO PROCESSO ELEITORAL

1- O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes regras:

– Calendário Eleitoral:

1. Informações e mobilização da Comunidade Escolar de 20 a 21 de novembro de 2025;
2. Inscrição de candidaturas de 20 a 21 de novembro de 2025;
3. Divulgação dos candidatos com inscrição aprovada 24 de novembro de 2025;
4. Campanha Eleitoral de 25 a 26 de novembro;
5. Votação dia 01 de dezembro de 2025;
6. Apuração, Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos em 03 de dezembro de 2025;
7. Posse dos eleitos de 08 a 12 de dezembro de 2025.

. Da candidatura

1. – Inscrição de candidaturas

A inscrição de candidatura será feita em local e horário determinados pela Comissão Eleitoral, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento da Escola, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição fornecida na ocasião, bem como da entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG (apresentar o original);
- c) Comprovante de residência;

- Da candidatura do segmento Professor(a)

Podem se candidatar para representar o Segmento Professor os Profissionais do Magistério efetivos ou substitutos, lotados e em exercício na Escola, exceto Diretor e Vice-Diretor;

– Da candidatura do segmento Funcionário(a)

Podem se candidatar para representar o Segmento Funcionário os Servidores efetivos ou terceirizados, lotados e em exercício na Escola.

3.2.4-Da candidatura do segmento Aluno(a)

1. Podem se candidatar alunos regularmente matriculados, com frequência regular;
2. No caso de candidaturas de alunos que sejam menores de 12 anos, os eleitos serão representados no Conselho Escolar pelo seu responsável.

– Da candidatura do segmento Pais/Mães

1. Poderão ser candidatos um dos pais ou o responsável por aluno(s) regularmente matriculado(s) e com frequência regular;
2. O(a) responsável que não seja o pai, a mãe ou avós do(s) aluno(s) somente poderá ser candidato mediante apresentação de documento juridicamente válido que comprove a sua condição de responsável.

– Campanha Eleitoral

A Campanha Eleitoral será regulamentada pela Comissão Eleitoral e não poderá prejudicar o funcionamento regular da Escola.

3.4-Votação

1. A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula ou de Urna Eletrônica, mediante assinatura do eleitor na Lista de votação própria;
2. Caso a votação seja em cédula, esta deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral;
3. A votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 72h, assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento da Escola;
4. Na cédula de votação deverá estar identificado o respectivo segmento;
5. No caso de alguém se apresentar para votar e seu nome não constar da Lista de votação, o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor e o segmento respectivo;
6. O votante em separado assinará Lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação;
7. Após a apuração, será lavrada Ata deste processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitado o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

3.5 – Apuração dos votos

1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, em local definido pela Comissão Eleitoral divulgado com antecedência mínima de 24h;
2. A apuração dos votos é pública, condicionada à capacidade física do local e assegurado o direito dos candidatos estarem presentes;
3. Antes de se abrir as urnas, a validade dos votos tomados em separados será verificada pela Comissão Eleitoral. Caso seja constatada a validade, o envelope será aberto e a cédula – mantido o sigilo do voto – será depositada na Urna respectiva, sendo computada juntamente com as demais. Os envelopes contendo os votos tomados em separado que não forem validados pela Comissão Eleitoral permanecerão lacrados e serão guardados juntamente com os demais documentos pertinentes à Eleição;
4. Antes de iniciar a apuração – mantido o sigilo dos votos – a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de cédulas presentes na Urna de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento de acordo com as assinaturas nas Listas de votação;
5. Após a apuração, será lavrada a respectiva Ata da qual deverá constar:
 - o local, data e horário da apuração;
 - o número de votantes e de votos em cada segmento;
 - o número de votos de cada candidato em cada segmento;
 - o número de votos “em branco” e “nulos”;
 - a identificação dos escrutinadores;
 - os eventos considerados importantes a critério da Comissão



Eleitoral.

3.6 - Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos

Os resultados do pleito e a proclamação dos eleitos serão divulgados pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o dia da votação.

3.7- Posse dos eleitos

A posse dos eleitos será efetivada sob a Coordenação da Comissão Eleitoral que definirá o local e o horário, providenciando a comunicação aos eleitos e divulgando amplamente, devendo ser lavrada Ata correspondente.

DO VOTO

1. SEGMENTO PROFESSOR(A)

Poderão votar todos os profissionais da Unidade Escolar, efetivos ou contratados lotados e em exercício na Escola, exceto o Diretor e o Diretor Adjunto.

4.2-SEGMENTO FUNCIONÁRIO(A)

Poderão votar funcionários(as) efetivos(as) e contratados(as), desde que em efetivo exercício na Escola.

4.3-SEGMENTO ALUNO(A)

Poderão votar alunos regularmente matriculados, com frequência regular. Quando o aluno for menor de 12 anos será representado pelo pai, mãe, avós ou responsável com comprovação legal, sem prejuízo do direito a votação no segmento PAI/MÃE.

4.4-SEGMENTO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL

Poderão votar pai, mãe, avós ou responsável por aluno(s) regularmente matriculado(s) na Escola e com frequência regular. Caso o responsável não seja o pai, mãe ou avós, deverá ser observado o disposto na alínea "b" do item 3.2.4.

Votará, apenas, um responsável por aluno(a) e cada responsável votará apenas uma única vez, mesmo que seja responsável por mais de um aluno da Escola.

5.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra – MA, 17 de novembro de 2025.

Vildirene de Sousa Silva Nascimento

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Lauriane Ramos

Secretária da Comissão Eleitoral Escolar

Katia Rejane Soares de Brito Silva

Mesário da Comissão Eleitoral Escolar



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208